



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1430 DE 10 DE ABRIL DE 1995
(Referente ao Autógrafo N° 08/95 - Mensagem 003/95)

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando fomentar a instalação de Pomares Sociais visando a Educação Ambiental e a Melhoria do Padrão Alimentar da população.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando fomentar a instalação de Pomares Sociais, visando a Educação Ambiental e a melhoria do Padrão Alimentar da População.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - receber repasses financeiros do Governo do Estado;

II - abrir crédito suplementar ou especial até os limites previstos na Lei Orçamentária, se insuficientes ou inexistentes as verbas próprias constantes no orçamento vigente suplementadas se necessário.



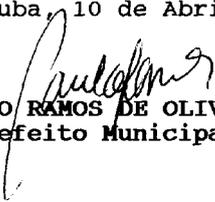
LEI 1430/95
Fls. 2-2

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 10 de Abril de 1995.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 10 de Abril de 1995.